

ATA N.º 16/2015

-----Ata da reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Cantanhede realizada no dia 18 de agosto de 2015.-----

-----Aos 18 dias do mês de agosto de 2015, nesta Cidade de Cantanhede, no Salão Nobre dos Paços do Município, realizou-se a reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Cantanhede, pelas 14:35 horas, sob a Presidência do Senhor Presidente da Câmara, Dr. João Carlos Vidaurre Pais de Moura e com a participação dos Senhores Vereadores, Dr. Carlos Alberto Castelo-Branco Ordens, Médico; Júlio José Loureiro Oliveira, Empresário; Dr. Pedro António Vaz Cardoso, Professor; Enf.ª Célia Maria de São José Simões, Enfermeira e Dr.ª Cristina Maria Domingues de Jesus, Gestora. Não esteve presente a Senhora Vice-Presidente da Câmara, Dr.ª Helena Teodósio, falta que o Executivo, por unanimidade, deliberou considerar justificada. Foi presente o Resumo de Tesouraria n.º 158, na importância de 1.933 879,16 € (um milhão novecentos e trinta e três mil oitocentos e setenta e nove euros e dezasseis cêntimos). Tendo sido previamente distribuída por todos os membros do Executivo, através de e-mail, o texto da ata n.º 15/2015, foi a mesma dispensada da sua leitura e aprovada por unanimidade, tendo de seguida sido assinada.-----

-----**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:**-----

-----**VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA SR.ª DR.ª MARIA BARROSO /**

CARTA DE AGREDECIMENTO DO SR. DR. MÁRIO SOARES: O Senhor Presidente

da Câmara, na sequência da deliberação camarária de 07/07/2015, apresentou ao Executivo para conhecimento uma carta enviada a 31/07/2015 pelo Sr. Dr. Mário Soares, do seguinte teor: "Senhor Presidente. Quero, em meu nome e da minha Família, expressar o nosso profundo agradecimento pelo voto de pesar que aprovaram no momento tão doloroso da morte de minha mulher. Sensibilizou-nos

muito esse testemunho de homenagem à sua memória. Com os cumprimentos muito gratos do Mário Soares”. A Câmara tomou conhecimento.-----

-----**FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES POR PARTE DAS IPSS'S**

DO CONCELHO: O Senhor Presidente da Câmara, informou o Executivo que, de acordo com as orientações transmitidas pela AT – Autoridade Tributária e Aduaneira, quando estão em causa prestações de serviços de fornecimento de refeições escolares realizadas por IPSS's aos Municípios, estas encontram-se sujeitas a IVA e dele não estão isentas, por falta de enquadramento legal, devendo ser liquidado o IVA à taxa normal. Esta situação está a criar alguns constrangimentos nas situações em que o fornecimento de refeições escolares no Concelho é efetuado por IPSS's locais. Informou que os serviços estão a avaliar a situação, no sentido de ser proposto, em próxima reunião da Câmara Municipal e à semelhança do que aconteceu em anos anteriores, protocolos de colaboração que possibilitem o fornecimento das refeições escolares por parte das IPSS's. Reforçou ainda o interesse, do Município, em manter esta parceria, uma vez que, em alguns casos, esta prestação de serviço é fundamental para a subsistência da IPSS's; é pública e notória a qualidade das refeições confeccionadas por aquelas entidades, é ainda importante a salvaguarda dos recursos humanos locais envolvidos neste processo. Esta preocupação foi reiterada pelo Sr. Vereador do Pelouro da Educação, Dr. Pedro Cardoso, bem como pelos restantes membros do Executivo Municipal.-----

-----Posto isto e com a presença do Senhor Administrador da INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.M.-S.A., Dr. Serafim Pires, bem como do Senhor Diretor do Departamento de Urbanismo, Eng.º António Coelho de Abreu e do Dr. José Negrão, em representação do Departamento

Administrativo e Financeiro, procedeu-se à apreciação dos assuntos constantes da agenda de trabalhos antecipadamente entregue a todos os membros.-----

1 – EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO SOB FORMA DE ABERTURA DE CRÉDITO NO VALOR DE 2.000.000,00 € / PEDIDO DE EMISSÃO DE CARTA CONFORTO / DA INOVA – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL DE CANTANHEDE, E.M.-S.A., ofício datado de 12/08/2015 solicitando à

Câmara Municipal a emissão de Carta Conforto para garantia de um empréstimo de médio e longo prazo sob forma de abertura de crédito no valor de 2.000.000,00 €, solicitada pelo Banco BIC, S.A., entidade bancária à qual foi adjudicada a operação. Junto ao processo encontra-se uma informação do Gabinete Jurídico, datada de 17/08/2015, do seguinte teor: “Recorrendo às palavras do STJ, no acórdão de 19 de dezembro de 2001 (Ferreira Ramos), “As “cartas de conforto” são tipicamente subscritas por uma sociedade, têm por destinatário um banco e visam facilitar determinado financiamento a conceder por este a uma outra sociedade - que a primeira controla ou na qual tem, pelo menos, fortes interesses - e representam quase sempre o culminar de uma negociação, comportando, em regra, três personagens: a instituição financeira, que concede crédito; o beneficiário desse crédito e o “padrinho”, ou seja o patrocinante ou subscritor da carta, o qual, com esta sua declaração, “conforta” o primeiro, tranquiliza-o, inspirando nele a necessária confiança à concessão do crédito.” As “cartas conforto” veem sendo usadas, no comércio bancário como uma forma de, por um lado, servirem para facilitar determinado financiamento por parte da entidade bancária a uma entidade e, por outro lado, servirem para de alguma forma tranquilizar a instituição de crédito, na medida em que o emitente da carta, de alguma forma dá “garantias” de que o contrato de financiamento será cumprido. Claro que estas “garantias” dependerão do tipo de “carta conforto” que é

emitida. As “cartas conforto” podem ser: a) Cartas de conforto fraco, que se caracterizam pelo assumir de um dever genérico de diligência; b) Cartas de conforto médio, que se caracterizam pela assunção de uma obrigação de meios, isto é, um dever de desenvolver esforços para levar o beneficiário do financiamento a cumprir perante o banco. C) Cartas de conforto forte em que o emitente assume uma obrigação de resultado. Ou seja, apenas nestas o emitente assume o dever de pagar ao banco financiador, caso a empresa financiada não cumpra, daí resultando uma garantia pessoal atípica a qual, em termos típicos, é assumida por uma outra via, a garantia bancária, o aval ou a fiança. Daí se qualificar estas cartas de conforto forte como “uma fiança dissimulada ou encapotada. Analisada a minuta de “carta conforto” junta ao processo, verifica-se que com a emissão da mesma, a Câmara Municipal não garante a satisfação ou pagamento do direito de crédito do banco, caso a INOVA não venha a pagar. A Câmara apenas assume uma obrigação de meios - Carta de conforto médio. No ponto 5 da “carta conforto”, refere-se que “No caso de se frustrarem as alternativas referidas no número anterior, a Câmara Municipal de Cantanhede dotará a INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, EM-SA, com os meios necessários para o efeito”, ou seja se em caso de alienação da sua participação, a Câmara não conseguir que a INOVA preste ao Banco garantias suficientes para fazer face ao cumprimento de todas as obrigações emergentes das operações de financiamento ou que a INOVA proceda ao pagamento de todos os valores que na altura forem devidos ao Banco, terá de dotar esta com os meios necessários para o cumprimento dessas obrigações, não assumindo com isto a satisfação ou pagamento do direito de crédito. Resulta então daqui que, apenas no caso de a Câmara vir a alienar, alterar ou onerar a sua participação no capital social da INOVA é que então assume a responsabilidade de, nessa data, proceder do modo

aí descrito. Ou seja, só nessas circunstâncias e nessa data assume prestar ao Banco uma garantia que assegure o saldo, então em dívida, do crédito concedido à INOVA e pôr à disposição da INOVA os fundos necessários ao pagamento das responsabilidades desta perante o Banco. Assim, mesmo no caso de a Câmara Municipal deixar de participar no capital social da INOVA, e apenas nesse caso – não se dispõe a pagar ao Banco as responsabilidades à data constituídas/vencidas, ou seja, não assume as dívidas da INOVA como suas, assim como não assume substituir-se ao devedor e pagar diretamente ao credor, antes se obriga apenas a entregar à INOVA os fundos necessários para esta pagar ao Banco. E, por outro lado, quanto à garantia, para assegurar o saldo do crédito concedido e ainda não vencido, é só nessa altura que terá de ser prestada pela INOVA, pelo que se a emissão desta “carta conforto” constituísse ela própria uma “garantia”, que sentido teria emitir uma “garantia” posterior? – Neste sentido AC. TRL de 05/02/2013 (Proc. N.º 245/13.3TVLSB.L1-6). Muitas vezes, as “cartas conforto” constituem formas ténues de envolvimento, em que o emitente é suficientemente cauteloso em termos de dar confiança à instituição bancária sem se envolver totalmente, porque, se quisesse envolver-se totalmente, constituía uma garantia típica, que a carta de conforto não é: uma garantia bancária, um aval, uma fiança, etc. – Ac. STJ de 18/03/2003 – Processo n.º 03ª057. Na carta conforto aqui em análise, salvo melhor opinião, não se encontra a assunção da garantia de pagamento, o compromisso de a Câmara Municipal pagar caso a INOVA não pague, compromisso esse que correspondendo a uma declaração forte, envolveria a responsabilidade da Câmara Municipal. Face ao exposto, submete-se à consideração superior a emissão da “carta conforto” solicitada.” *A Câmara, tendo por base a informação prestada pelo Gabinete Jurídico, por unanimidade, deliberou autorizar a emissão da Carta Conforto, solicitada pelo Banco BIC, S.A., tendo em vista*

a celebração de um Empréstimo de Médio e Longo Prazo sob forma de Abertura de Crédito no valor de 2.000.000,00 € entre aquela entidade bancária e a INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.M.- S.A., documento do qual ficará a respetiva minuta arquivada em pasta anexa ao presente livro de atas. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

2 - RELVADO SINTÉTICO NO CAMPO DE SEPINS / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO

AO GRUPO DESPORTIVO DE SEPINS: O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 13/08/2015 pelo seu Chefe de Gabinete, do seguinte teor: “Relativamente ao assunto em epígrafe cumpre-me informar o seguinte: - Considerando que o Grupo Desportivo de Sepins está a proceder à Colocação de um relvado sintético no campo de Sepins; - Considerando que, o referido equipamento é uma infraestrutura necessária ao desenvolvimento da União de freguesias de Sepins e Bolho, e que terá um custo de 180.000,00 €; - Considerando que, nos termos do nº 1 do artº 23º da lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias; - Considerando que, nos termos do nº 1 alínea o) do art.º 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à defesa dos direitos dos cidadãos; - Considerando o exposto, proponho a atribuição de um subsídio ao Grupo Desportivo de Sepins, no montante de 50.000 destinados a participar nas obras a efetuar. Estas verbas serão liquidadas mediante a apresentação de documentos de despesa.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 18/08/2015 pelo Departamento

Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. A Câmara, tendo por base a informação prestada pelo Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência e bem assim a informação do Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, por unanimidade, deliberou atribuir um subsídio no montante de 50.000,00 € (cinquenta mil euros) ao Grupo Desportivo de Sepins, destinado a participar na colocação de um relvado sintético no campo de Sepins, nos precisos termos e condições preconizadas na informação do Sr. Chefe de Gabinete. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

3 - OBRAS DE BENEFICIAÇÃO DA RESIDÊNCIA PAROQUIAL DE CANTANHEDE / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE

CANTANHEDE: O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 13/08/2015 pelo seu Chefe de Gabinete, do seguinte teor: “Relativamente ao assunto em epígrafe cumpre-me informar o seguinte: - Considerando que a Fabrica da Igreja Paroquial de Cantanhede procedeu a obras de beneficiação da Residência Paroquial; - Considerando que, o referido edifício é uma infra-estrutura necessária ao desenvolvimento da freguesia de Cantanhede e que o seu custo foi de 1.476,00 € - Considerando que nos termos do nº 2 alíneas f), g) e h) do artº 20º da lei nº 159/99 de 14 de Setembro, é igualmente da competência dos órgãos municipais: Apoiar projetos e agentes culturais não profissionais; Apoiar atividades culturais de interesse municipal; Apoiar a construção e conservação de equipamentos culturais de âmbito local; - Considerando que, nos termos do nº 4 alínea a) do art.º 64º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes; - Considerando o exposto, proponho a atribuição de um subsídio à Fábrica da Igreja Paroquial de

Cantanhede, no montante total de 1.470,00 €, destinados a participar nas obras efetuadas.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 17/08/2015 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. *A Câmara, tendo por base a informação prestada pelo Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência e bem assim a informação do Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, por unanimidade, deliberou atribuir um subsídio no montante de 1.470,00 € (mil quatrocentos e setenta euros) à Fábrica da Igreja Paroquial de Cantanhede, destinado a participar as obras de beneficiação da residência paroquial de Cantanhede, nos precisos termos do preconizado na informação do Sr. Chefe de Gabinete. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

4 - CONSTRUÇÃO DA SEDE / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO CENTRO SOCIAL DE RECREIO E CULTURA DA SANGUINHEIRA:

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 13/08/2015 pelo seu Chefe de Gabinete, do seguinte teor: “Relativamente ao assunto em epígrafe cumpre-me informar o seguinte:

- Considerando que o Centro Social de Recreio e Cultura da Sanguinheira está a proceder à Construção da sua Sede;
- Considerando que, o referido edifício é uma infraestrutura necessária ao desenvolvimento da freguesia de Sanguinheira;
- Considerando que, nos termos do nº 1 alínea o) do art.º 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à defesa dos direitos dos cidadãos;
- Considerando que o Município já participou com 75.000 €;
- Considerando que a primeira fase da obra está orçada em 301.350,00;
- Considerando o exposto, proponho a atribuição de um subsídio ao Centro Social de Recreio e Cultura

da Sanguinheira, no montante total de 25.000,00 €. Este Subsídio será liquidado mediante a apresentação do respetivo documento de despesa.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 18/08/2015 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. *A Câmara, tendo por base a informação prestada pelo Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência e bem assim a informação do Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, por unanimidade, deliberou atribuir um subsídio no montante de 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros) ao Centro Social de Recreio e Cultura da Sanguinheira, destinado a participar nas obras de construção da sua sede, nos precisos termos e condições constantes da informação do Sr. Chefe de Gabinete. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

5- CONSTRUÇÃO DE ESTALEIRO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À FREGUESIA

DE SÃO CAETANO: O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 13/08/2015 pelo seu Chefe de Gabinete, do seguinte teor: “Relativamente ao assunto em epígrafe cumpre-me informar o seguinte: - Considerando que a Junta de Freguesia de São Caetano está a proceder à Construção de um Estaleiro; - Considerando que, nos termos do nº 1 do artº 23º da lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias; - Considerando que, nos termos do nº 1 alínea o) do art.º 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à defesa dos direitos dos cidadãos; - Considerando o exposto, proponho a atribuição de um subsídio à Junta de Freguesia de São Caetano, no montante total de 2.000,00 €

destinados a participar na construção do Estaleiro da Junta, que conforme anexo que se junta tem um custo total de 6.000,00 €. - Considerando que, nos termos do nº 1 alínea j) do art.º25º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, compete à Assembleia Municipal deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações, propõe-se que o assunto em epígrafe seja votado em Assembleia Municipal. O pagamento ocorrerá em função dos documentos de despesa apresentados.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 13/08/2015 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. *A Câmara, tendo por base a informação prestada pelo Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência e bem assim a informação do Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, por unanimidade, deliberou: 1) Atribuir um subsídio no montante de 2.000,00 € (dois mil euros) à Freguesia de São Caetano, destinado a participar nas obras de construção de um estaleiro daquela Junta de freguesia; 2) Mandar submeter à Assembleia Municipal a presente proposta, nos termos do disposto na alínea j) do n.º1 do art.º 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

6 – PROJETO DE RELATÓRIO DA AUDITORIA AO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

/ URBANISMO PROC.º 2014/594:- O Senhor Presidente deu conhecimento à Câmara do projeto de relatório da Auditoria ao Município de Cantanhede / Urbanismo, referente ao Proc.º 2014/594, remetido pela Inspeção-Geral de Finanças, via e-mail em 14/08/2015. Por parte do Sr. Eng.º António Coelho de Abreu, Diretor do Departamento de Urbanismo, foram dados todos os esclarecimentos julgados necessários sobre o processo em causa. *A Câmara tomou conhecimento.*-----

7 – PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS / EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO

/ 8 TÉCNICOS DE DOCÊNCIA NA ÁREA DO DESPORTO:- O Senhor Presidente, apresentou à Câmara uma proposta subscrita em 14/08/2015 pela Sr.^a Vice-Presidente, do seguinte teor: “Atentas as necessidades manifestadas pela Divisão de Cultura e Desporto verifica-se que é necessário proceder-se à celebração de aquisições de serviços de oito técnicos de docência na área do desporto. As aquisições de serviços destinam-se à realização de atividades/tarefas constantes na informação da Divisão supra identificada, junta em anexo e que se considera para os devidos efeitos como parte integrante da presente proposta. Assim, considerando as tarefas constantes na informação do serviço supra identificado, afigura-se que a modalidade mais adequada de aquisição de serviços a adotar é a Prestação de Serviços na modalidade de Contrato de Tarefa. De acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, é considerado contrato de tarefa aquele, cujo objeto é a execução de trabalho específicos de natureza excecional, não podendo exceder o termo do prazo contratual inicialmente estabelecido. Ora, conforme decorre da informação prestada pelo respetivo serviço, verifica-se que as tarefas a desenvolver têm subjacente trabalhos específicos de natureza excecional a realizar por técnicos da área de desporto sendo o contrato de tarefa a modalidade de prestação de serviços mais adequada à execução dos serviços em apreço. Os contratos de tarefa dos oito técnicos na área do desporto destina-se à execução de atividades de docência na área do desporto, vigilância e atividades educativas e desportivas, nos equipamentos desportivos do Município, estas tarefas serão devidamente calendarizadas sendo que o pagamento será efetuado em função de valores por hora. Os contratos em causa destinam-se à execução de trabalho não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de

relação jurídica de emprego público. A duração das 8 prestações de serviços serão nos seguintes períodos: 7 contratos de tarefa no período compreendido entre 01 de setembro de 2015 e 31 de julho de 2016 e um contrato de tarefa no período compreendido entre 02 de janeiro de 2016 a 31 de julho de 2016. Identificada a modalidade de aquisições de serviço mais adequada para fazer face às necessidades em causa, compete agora identificar o procedimento a seguir na realização das prestações de serviços na forma de tarefa. Nos termos do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Orçamento de Estado para 2015, à frente designada por LOE para 2015, os contratos de aquisições de serviço carecem de parecer prévio vinculativo. Nas autarquias locais o parecer é da competência do órgão executivo de acordo com o disposto no n.º 12 do artigo 75.º da LOE para 2015, e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela Portaria n.º149/2015, de 26 de maio. Assim, resulta que para haver lugar a parecer prévio favorável do órgão executivo é necessário a verificação dos seguintes requisitos legais: 1-Tem de estar em causa a execução de trabalho não subordinado, para o qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público. 2-Inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas. Não obstante a lei prever este requisito legal, é entendido que o mesmo ainda não é aplicável às Autarquias Locais, conforme resulta da solução interpretativa n.º 5 que resultou de uma reunião de coordenação jurídica, homologada por sua Excelência o Secretário de Estado da Administração Local a 15 de julho de 2014, bem como do

ponto 22 do acordo realizado entre o Governo e a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) em 8 de julho de 2014, do qual consta expressamente o seguinte: “ O Governo entende que no âmbito e para efeitos da Portaria 48/2014, de 26 de fevereiro, relativa ao procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, as autarquias não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA) prevista naquela Portaria.”

3-Declaração de cabimento orçamental emitida pelo respetivo serviço. A despesa subjacente a esta proposta encontra-se previamente cabimentada, conforme resulta dos documentos contabilísticos juntos em anexo.

4-Verificação do cumprimento da medida de redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, por força do disposto no n.º 1 do artigo 75.º da LOE para 2015, caso seja aplicável. A redução remuneratória é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2015, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2014.

5-Junção de autorização para assunção de encargos plurianuais, de acordo com o disposto no n.º 19 do artigo 75.º da LOE para 2015. Relativamente a este requisito legal, segue em anexo autorização prévia genérica dada pela Assembleia Municipal em 17/12/2014, para a assunção de alguns encargos plurianuais, nos quais se incluem os encargos com as contratações em causa. Saliente-se que são nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados em violação dos requisitos acima expostos. Neste contexto e face ao teor da presente proposta e da informação que lhe antecede, verifica-se o seguinte: Os serviços em causa destinam-se à execução de trabalho não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público. Verifica-se também que as atividades/tarefas consubstanciam trabalhos específicos de natureza

excecional a realizar por docentes em período devidamente calendarizado, concretamente de setembro a julho. Após a emissão de parecer favorável para as aquisições de serviço é necessário dar também cumprimento aos seguintes requisitos:

a) Escolha do procedimento adequado de formação do contrato constante no regime legal de aquisição de serviços (Código dos Contratos Públicos); b) O contratado tem de comprovar que tem regularizado as suas obrigações fiscais e de segurança social; c) Verificação do cumprimento da medida de redução remuneratória caso seja aplicável. Considerando todo o exposto, proponho que a Câmara Municipal de Cantanhede, delibere emitir parecer prévio favorável à celebração de aquisições de serviços de oito técnicos de docência na área do desporto na modalidade de Prestação de Serviços/ Contratos de Tarefa.” Junto ao processo encontra-se uma informação técnica prestada em 01/07/2015, pela Divisão de Cultura e Desporto, dando conta das necessidades para o Serviço na adjudicação da prestação de serviços em causa. Ainda junto ao processo, encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 14/08/2015, pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. *A Câmara, por unanimidade e concordando nos seus precisos termos com o preconizado na proposta apresentada pela Senhora Vice-presidente, com competências delegadas deliberou emitir parecer prévio favorável à celebração de aquisições de serviços de oito técnicos de docência na área de desporto na modalidade de prestação de serviços/contratos de tarefa. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

8 - ATRIBUIÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO PARA O ANO DE 2014:- O Senhor Vereador Dr. Pedro Cardoso apresentou à Câmara uma informação prestada em 27/07/2015 pela Divisão de Educação e Ação Social, do seguinte teor: “Considerando o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo; Considerando a deliberação da

Assembleia Municipal de Cantanhede de 17/12/2014 para abertura de candidaturas às Bolsas de Estudo, cujo prazo decorreu entre 02 e 31 de Janeiro do presente ano; Considerando as reuniões realizadas a 17 de abril (para avaliação das candidaturas pelos elementos do júri, tendo por base a análise socioeconómica dos agregados familiares dos candidatos realizada pela equipa técnica, assim como a análise académica dos candidatos, da qual se apensa Ata 2) e a 24 de julho (após o processo de notificação dos candidatos da intenção de decisão de atribuição de onde não ocorreram quaisquer reclamações e que assim permitiu a decisão definitiva, da qual também se apensa Ata 3); Considerando a análise detalhada sobre os processos de candidatura, o júri decidiu, em Ata 3, pela atribuição de 12 Bolsas de Estudos, aos seguintes candidatos: Ana Maria Pereira Varandas; Ana Maria Simões Pessoa; Ana Raquel Miranda Loureiro; André de Jesus Ferreira; Diogo Melo da Silva Loureiro Gil; Inês Sofia Figueiredo Rocha; Jéssica Jesus Santos; Jéssica Melanie Rodrigues Ramos; João Diogo Basso Silva Torres; João Diogo Gomes dos Santos; Rafael Filipe Miranda Marques; Rodrigo Oliveira Sargaço; Considerando a recepção das provas de notificação da decisão definitiva, o procedimento administrativo encontra-se encerrado e propõe-se que seja presente à Câmara Municipal e seja autorizado o conseqüente pagamento das 12 bolsas de estudo.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento emitida em 13/08/2015 pela Divisão financeira. *A Câmara tomou conhecimento e por unanimidade, deliberou autorizar o pagamento das Bolsas de Estudo aos 12 alunos mencionados na informação da Divisão de Educação e Ação Social, no valor de 1.500,00 €/cada, o que perfaz o montante de 18.000,00 €. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

9 - DOAÇÃO DE DOCUMENTOS DESTINADOS À BIBLIOTECA MUNICIPAL DE CANTANHEDE / MÊS DE JULHO DE 2015:-

O Senhor Vereador Dr. Pedro Cardoso apresentou à Câmara uma informação prestada em 03/08/2015 pela Divisão de Cultura e Desporto, do seguinte teor: “Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea j), n.º 1, do artigo 33, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aceitar doações, legados e heranças a benefício do inventário. Pelo exposto, junto se anexa a relação das ofertas efetuadas à Biblioteca Municipal durante o mês de julho de 2015.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão de Cultura e Desporto, deliberou aceitar e agradecer as doações constantes da relação anexa àquela informação, respeitante ao mês de julho de 2015, a qual ficará arquivada em pasta anexa ao presente livro de atas, publicações estas que em muito irão enriquecer o espólio bibliográfico da Biblioteca Municipal de Cantanhede. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

10 – PLANEAMENTO DA ÉPOCA DESPORTIVA 2015/2016 / ENCERRAMENTO DO PAVILHÃO DO CLUBE DE FUTEBOL “OS MARIALVAS”:-

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 22/07/2015 pela Divisão de Cultura e Desporto, do seguinte teor: “Tendo em atenção a preparação da próxima época desportiva 2015-16, consideraram-se os seguintes pontos: 1- Horário de Funcionamento: No âmbito das utilizações do Pavilhão Marialvas, podemos verificar nas épocas anteriores que os períodos das manhãs são utilizados unicamente pela Escola Técnica e Profissional Marques de Marialva. Deste modo, por forma de otimizar os recursos humanos às utilizações e às necessidades de limpeza dos espaços, propõe-se para a época 2015-16 o seguinte horário de funcionamento: segunda a sexta: 8h30 – 13h00 e 16h45 – 23h00; Salva-se as utilizações em outros dias e/ou horários no âmbito da realização de eventos ou outras atividades

devidamente autorizadas. 2- Dias de Encerramento: Os dias de encerramento do Pavilhão C. F. “Os Marialvas” propostos para a época 2015/2016 são os seguintes: 8 de Dezembro de 2015 – Imaculada Conceição (3.ª feira); 24 e 25 de Dezembro de 2015 – Natal (5ª Feira e 6.ª feira); 31 de Dezembro de 2015 – Ano Novo (5ª Feira); 1 de Janeiro de 2016 – Ano Novo (6ª Feira); 9 de fevereiro de 2016 – Carnaval (3.ª feira); 25, 26, 27 e 28 de março de 2016 - Páscoa (6ª Feira, Sábado, Domingo e 2ª Feira); 25 de Abril de 2016 – Dia da Liberdade (2.ª feira); 1 de Maio de 2016 – Dia do Trabalhador (domingo); 10 de Junho de 2016 – Dia de Portugal (6ª Feira); 25 de Julho de 2016 – Feriado Municipal; 1 a 31 de Agosto de 2016 – Encerramento da Época. Salvuaguarda-se a abertura da instalação nestes dias para a realização de eventos devidamente autorizados (...).” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão de Cultura e Desporto, deliberou aprovar os dias de encerramento do Pavilhão do Clube Futebol “Os Marialvas”, durante a época desportiva 2015/2016, nos precisos termos do preconizado na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

11 - IV PRÉMIO LITERÁRIO CARLOS DE OLIVEIRA:- O Senhor Vereador Dr. Pedro Cardoso apresentou à Câmara uma informação prestada em 20/07/2015 pela Divisão de Cultura e Desporto, do seguinte teor: “Na sequência de diversas abordagens internas sobre o assunto em referência, venho por este colocar à consideração superior a abertura da que será a quarta edição do Prémio Literário Carlos de Oliveira, certame que visa duplamente estimular a criação literária expressa em língua portuguesa e homenagear o seu honorável patrono, como expressão e reconhecimento por parte do Município de Cantanhede do relevante contributo cultural que nos deixou na sua obra literária. Assim, e em jeito de cronograma, sugere-se que este certame seja lançado e apresentado publicamente ainda no decurso do corrente

ano, em sessão pública que contará também com a apresentação editorial da obra vencedora da anterior edição, Crime e Revolução de Carlos Rangel; que a receção das obras que se apresentem a concurso aconteça até ao dia 31 de dezembro de 2015 e o anúncio dos resultados se realize no mês de julho de 2016, permitindo aos elementos do júri um período necessário para a leitura, análise e avaliação das obras concorrentes, conforme consta da proposta de regulamento, cuja proposta se anexa. Desta feita e em termos orçamentais, o prémio será entregue em 2016, em sessão pública Comemorativa do Feriado Municipal, havendo necessidade de acautelar no orçamento de 2016 uma verba para suportar as despesas a haver com os membros que constituirão o júri, estimando-se um valor de 600,00 € para cada elemento, o que perfará um total de 2.400,00 (dois mil e quatrocentos) euros.” Junto ao processo encontram-se duas informações de cabimento de verba emitidas em 17/08/2015 pela Divisão financeira. *A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pela Divisão de Cultura e Desporto e bem assim as informações prestadas pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou aprovar a realização do IV Prémio Literário Carlos de Oliveira, nos precisos termos do preconizado na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

12 – XVII CICLO DE TEATRO AMADOR DO CONCELHO DE CANTANHEDE / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DO CASAL / COMPLEMENTO DA DELIBERAÇÃO DE 03/02/2015: - O Senhor Vereador, Dr. Pedro Cardoso, apresentou à Câmara uma informação prestada em 12/08/2015, pela Divisão de Cultura e Desporto, do seguinte teor: “Na sequência da informação de 12 de janeiro, objeto de análise e deliberação em reunião de Câmara realizada a 03 de fevereiro, informo que a Associação Cultural e Desportiva do Casal participou

também na 17.ª edição do certame em apreço, que teve o seu início no 7 de fevereiro e culminou a 28 de março, na sessão de encerramento decorrida no salão da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cantanhede. Pelo exposto, sugere-se a atribuição de um subsídio à coletividade supramencionada, no valor de setecentos e cinquenta euros. A atribuição deste subsídio enquadra-se na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e uma vez já cumprido, o respetivo pagamento será devido.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 14/08/2015, pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão de Cultura e Desporto e bem assim a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou atribuir um subsídio, no valor de 750,00 € (setecentos e cinquenta euros) à Associação Cultural e Desportiva do Casal, no âmbito do XVII Ciclo de Teatro Amador do Concelho de Cantanhede, em complemento da deliberação camarária de 03/02/2015, e nos precisos termos do preconizado na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

13 – OBRAS DE REPARAÇÃO, LIMPEZA E TRATAMENTO DA IGREJA PAROQUIAL DE ANÇÃ / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE ANÇÃ

PAROQUIAL DE ANÇÃ:- O Senhor Vereador, Dr. Pedro Cardoso, apresentou à Câmara uma informação prestada em 11/08/2015, pela Divisão de Cultura e Desporto, do seguinte teor: “Conforme se constata e na sequência das comunicações efetuadas pela Paróquia de Ançã, depois de um considerável investimento efetuado no interior do espaço, a Paróquia está a proceder a obras avultadas quer no âmbito da intervenção, pois que contempla a reparação generalizada do telhado para por cobro

a diversas infiltrações que se notavam no interior do templo e a limpeza e tratamento da frontaria, seguindo também as orientações da DGCP – Direção-Geral do Património Cultural, quer no que se refere aos valores inerentes à concretização da referida requalificação. Considerando que a Igreja Paroquial de Ançã é um edifício classificado como IIP – Imóvel de Interesse Público, pelo Decreto n.º 8/83, DR, I Série, n.º 19, de 24 de janeiro de 1983, digna como tal dos devidos cuidados de manutenção e preservação, face ao amplo interesse que encerra; Considerando que, sendo um edifício cuja edificação remonta à segunda metade do século XVII, tem sofrido desde então sucessivas intervenções de melhoria, restauro e preservação, dentre as quais merece destaque a reconstrução da fachada, em 1812, em que se procurou seguir o traçado original seiscentista, e em que o próprio portal se mantém o do século XVII; Reconhecendo a importância artística e arquitetónica do seu interior, que conserva o traçado do século XVII, concretizado nas três naves separadas por arcadas com colunas de ordem dórica e complementadas por diversas e notáveis capelas, quer a capela-mor, coberta por uma abóboda e retábulo em pedra, as colaterais quer as que se abrem nos flancos das naves, e um coro-alto; Atendendo que os orçamentos apresentados para a concretização das referidas intervenções perfazem um total de aproximadamente 85.500,00 €, Atendendo à pertinência e necessidade da intervenção, face às adversidades e todos os fatores de desgaste e degradação a que o referido imóvel está naturalmente exposto; Reconhecendo a importância de tal património edificado de culto religioso para a comunidade local, que tem por padroeira a Nossa Senhora do Ó, mas também pela importância histórica e artística de que se reveste, bem como o reconhecido interesse turístico na apresentação e representação histórica e cultural da Freguesia de Ançã e do Concelho de Cantanhede; Sugere-se a atribuição de um subsídio no valor de 20.000 € (vinte mil euros) à Fábrica da Igreja

Paroquial da Freguesia de Ançã para participar nas obras de reparação, limpeza e tratamento da Igreja Paroquial de Ançã, dividido em duas tranches de 10.000€: - A primeira que pode ser paga de imediato, considerando que o volume de obra efetuada justifica plenamente o subsídio que se pretende atribuir; - A segunda a pagar em janeiro de 2016. A atribuição deste subsídio enquadra-se na alínea o) do n.º 1 do artigo 33, no n.º 1 e na alínea e) do n.º 2 do artigo 23, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e é devida após a confirmação por parte da Divisão de Cultura e Desporto, da realização das obras.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 18/08/2015, pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão de Cultura e Desporto e bem assim a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou atribuir um subsídio, no valor de 20.000,00 € (vinte mil euros), à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Ançã, para participar nas obras de reparação, limpeza e tratamento da Igreja Paroquial de Ançã, nos precisos termos e condições preconizadas na referida informação da Divisão de Cultura e Desporto. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

14 – CEDÊNCIA A TÍTULO PRECÁRIO DE INSTALAÇÕES E LIMPEZA DE ESPAÇOS / INSTALAÇÕES DO ANTIGO GTL DE ANÇÃ E MOINHO DE ANÇÃ / ADITAMENTO AO PROTOCOLO DE PARCERIA / NOVO RUMO – GRUPO DE TEATRO AMADOR DE ANÇÃ:-

O Senhor Vereador, Dr. Pedro Cardoso, apresentou à Câmara uma informação prestada em 13/08/2015, pela Divisão de Cultura e Desporto, do seguinte teor: “À semelhança dos procedimentos havidos nos últimos doze meses precedentes e considerando: O Protocolo de Parceria - Cedência das Instalações do GTL de Ançã, celebrado em 01 de julho de 2014; O interesse

manifestado pelo Novo Rumo – Grupo de Teatro Amador de Ançã em continuar com a gestão e dinamização do espaço objeto desse protocolo, até que tenham início as obras de instalação do futuro Centro Interpretativo da Água; Os profícuos resultados obtidos, quer na gestão, quer na dinamização do espaço objeto do protocolo e; As atribuições e competências do Município previstas no artigo 23.º e na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, nomeadamente no que respeita ao apoio a atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município; Sugere-se a prorrogação, por mais um ano, do Protocolo de Parceria – Cedência das Instalações do GTL de Ançã, celebrado a 01 de julho de 2014, juntando-se, para o efeito, a minuta/proposta de aditamento ao referido Protocolo de Parceria.” Junto do processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 14/08/2015, pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão de Cultura e Desporto e bem assim a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou: 1) Aprovar a minuta do Aditamento ao Protocolo de Parceria a celebrar entre o Município de Cantanhede e o Novo Rumo-Teatro de Amadores de Ançã, cujo objetivo visa a cedência das instalações do G.T.L. de Ançã, documento do qual ficará um exemplar arquivado em pasta anexa ao presente livro de atas; 2) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à assinatura da referida adenda ao Protocolo de Parceria. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----
-----Saiu o Senhor Presidente da Câmara, assumindo de imediato a presidência o Senhor Vereador Júlio de Oliveira.-----

15 – LOTEAMENTO URBANO N.º 08/2000 / PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA BANCÁRIA N.º 3440/021/09 / OBRAS DE URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO VILA MARIALVA / ADÉRITO JOSÉ FERREIRA DAS NEVES, LD.ª-

O Senhor Vereador Júlio de Oliveira apresentou à Câmara uma informação prestada em 12/08/2015, pelo Departamento Administrativo e Financeiro, do seguinte teor: “Foi presente em Reunião Camarária de 07/07/2015, uma informação prestada em 15/06/2015 pelo Gabinete Jurídico, relativa ao pedido de substituição da Garantia Bancária n.º 3440/021/09, destinada a assegurar a boa e regular execução das obras de urbanização do Loteamento da Vila Marialva, a cargo da sociedade Adérito José Ferreira das Neves, Ld.ª, declarada insolvente por sentença proferida em 17/04/2012, no âmbito do processo 65/12.2TBMIR, já transitado em julgado. Tal informação é favorável à substituição em causa, uma vez que a CCAMCM assume a emissão da nova garantia que integre as condições atualmente abrangidas, devendo aquela substituição ser subscrita pela administradora de insolvência. No respetivo processo, verifica-se a existência de uma declaração da Dr.ª Olga Matos Castelão, Administradora de Insolvência da sociedade “Adérito José Ferreira das Neves, Ld.ª”, autorizando o Município de Cantanhede a proceder à substituição da Garantia bancária n.º 3440/021/09 prestada pelo insolvente a favor do Município de Cantanhede, por outra a prestar pela CCAM de Cantanhede e Mira, CRL. Verifica-se assim que se encontra satisfeito o requisito mencionado na informação jurídica datada de 15/06/2015, podendo a Câmara Municipal deliberar no sentido de autorizar a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Cantanhede e Mira, CRL a substituir a referida garantia bancária. Pelo exposto coloca-se à Consideração Superior a retificação da deliberação tomada em reunião camarária de 07/07/2015, no sentido de autorizar a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Cantanhede e Mira, CRL a substituir a garantia

bancária n.º 3440/021/09, a favor do Município de Cantanhede, por outra com o valor atualmente garantido de 17.042,30 €.”A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro, e em complemento da sua deliberação de 07/07/2015, deliberou autorizar a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Cantanhede e Mira, CRL a substituir a garantia bancária n.º 3440/021/09, destinada a assegurar a boa e regular execução das obras de urbanização do Loteamento da Vila Marialva, prestada pela insolvente, Sociedade Adérito José Ferreira das Neves, Ld.ª a favor do Município de Cantanhede, por outra com o valor atualmente garantido de 17.042,30 €. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

-----Reentrou o Senhor Presidente da Câmara, assumindo de imediato a presidência.-----

16 – PROCEDIMENTO ATRAVÉS DE AJUSTE DIRETO PARA “CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DAS EB1´S E JI´S DO CONCELHO DE CANTANHEDE, DURANTE O ANO LETIVO DE 2015/2016, AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES (CP-05-CCE) PROMOVIDO PELA CIM-RC” / REJEIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA APRESENTADA E ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO:-

O Senhor Presidente, apresentou à Câmara uma informação prestada em 13/08/2015, pelo Departamento Administrativo e Financeiro, do seguinte teor: “Decorrente da Deliberação de Câmara de 16 de junho de 2015, procedeu-se à abertura do procedimento concursal por Ajuste Direto, Atípico, do tipo “Celebração de Contratos ao Abrigo de Acordos Quadro”, nos termos do artigo 259.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, com as alterações introduzidas

pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, vulgo Código dos Contratos Públicos, para confeção e fornecimento de refeições escolares aos alunos das Escolas Básicas n.º 1 (EB1's) e dos Jardins de Infância (JI's) do concelho de Cantanhede, para o ano letivo 2015/2016. Os co-contratantes do Acordo Quadro para o "Fornecimento de refeições escolares (CP-05-CCE)", desenvolvido pela Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (CIM-RC), foram os seguintes: - Uniself – Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A. (NIPC 501 323 325); - Agrupamento Complementar de Empresas ICA e NORDIGAL (NIPC 510 390 668); - Know Food – Actividades Hoteleiras, Lda. (NIPC 507 933 842); - Gertal – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A. (NIPC 500 126 623); - Eurest (Portugal) – Sociedade Europeia de Restaurantes, Lda. (NIPC 500 347 506). Decorrendo da Deliberação Camarária de 21 de julho, o procedimento foi adjudicado ao Consórcio da ICA – Indústria e Comércio Alimentar, S.A. com a NORDIGAL – Indústria e Transformação Alimentar, S.A., com o NIPC 501 426 230, tendo a adjudicação e a solicitação dos documentos de habilitação e da caução sido notificadas a 24 de julho de 2015, estipulando-se ao adjudicatário a data limite para entrega dos referidos documentos o dia 07 de agosto de 2015. No decorrer deste prazo, o concorrente Consórcio Gertal – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A., com a ITAU – Instituto Técnico de Alimentação Humana, S.A. e com a SOCIGESTE – Serviços, Indústria e Comércio de Refeições, Lda., em 30 de julho de 2015, pelas 18h36m03ss, apresentou uma impugnação administrativa (registo interno de entrada N.º 8671/2015, de 31/07/2015) ao ato de adjudicação, invocando que a proposta adjudicatária não havia sido assinada eletronicamente por quem teria poderes para o efeito. Analisados que foram os documentos apensos à proposta do adjudicatário, comprovou-se, pelas procurações existentes no processo, que os motivos invocados

pela impugnante não têm fundamento. Deste modo, rejeitou-se a impugnação apresentada, nos termos do número 1 do artigo 274.º do Código dos Contratos Públicos. Cumprindo o prazo para apresentar os documentos de habilitação e a caução, a entidade adjudicatária, no dia 07 de agosto de 2015, apresentou toda a documentação exigida na notificação. Aquando da verificação de toda a documentação apresentada pelo adjudicatário, foi detetado que a mesma era referente a uma entidade diferente daquela que foi-co-contratante no Acordo Quadro promovido pela CIM-RC. Ou seja, a documentação apresentada correspondia ao Consórcio da ICA – Indústria e Comércio Alimentar, S.A., com a NORDIGAL – Indústria e Transformação Alimentar, S.A., com o NIPC 501 426 230; enquanto que o cocontratante do Acordo Quadro havia sido a entidade Agrupamento Complementar de Empresas ICA e NORDIGAL, com o NIPC 510 390 668. Detetada esta discrepância, e após indagação do motivo de tal ocorrência, concluiu-se que a informação de abertura do procedimento, que foi presente à Reunião de Câmara de 16 de junho de 2015, não se encontrava correta, uma vez que mencionava que deveria ser consultada a entidade ICA – Indústria e Comércio Alimentar, S.A., com o NIPC 501 426 230 e não o Agrupamento Complementar de Empresas ICA e NORDIGAL, com o NIPC 510 390 668. Assim, não cumpriu o Município o explanado no número 1 do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, o qual prevê que “Para a formação de contratos a celebrar ao abrigo de acordos quadro na modalidade prevista na alínea b) do número 1 do artigo 252.º, a entidade adjudicante deve dirigir aos cocontratantes do acordo quadro que reúnam as condições necessárias para a execução das prestações objeto desses contratos um convite à apresentação de propostas”, uma vez que o convite não foi dirigido a todos os cocontratantes do Acordo Quadro. Ora, tal facto viola os princípios da igualdade e da concorrência previstos no n.º 4 do artigo

1º do Código dos Contratos Públicos. Assim sendo, se o procedimento avançar e se o Município celebrar o competente contrato, o mesmo estará ferido de validade, nos termos do artigo 283.º do Código dos Contratos Públicos. Face ao exposto, propõe-se à consideração superior a anulação do Procedimento através de Ajuste Direto para: “Confeção e fornecimento de refeições escolares aos alunos das EB1’s e JI’s do Concelho de Cantanhede, durante o ano letivo de 2015/2016, ao abrigo do Acordo Quadro para o fornecimento de refeições escolares (CP-05-CCE), promovido pela CIM-RC”, por ilegitimidade da entidade adjudicatária, revogando-se, em consequência, as deliberações camarárias de 21 de julho, em que foi deliberado a adjudicação do procedimento e de 16 de junho de 2016, em que foi autorizado a abertura do concurso, nos termos do artigo 165.º do Código do Procedimento Administrativo. Como é da competência do Município o fornecimento de refeições escolares aos alunos dos ensino Pré-escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico e como o início das atividades letivas do ensino Pré-Escolar iniciar-se-á a 01 de setembro de 2015, sendo este prazo incompatível com os prazos procedimentais inerentes ao desenvolvimento de um procedimento concursal, propõe-se que seja dispensada a audiência dos interessados, nos termos da alínea a), do número 1, do artigo 124.º, do Código do Procedimento Administrativo, pelos motivos expostos. Face ao sucedido e aos fundamentos acima referidos, no tocante à urgência, sugere-se: 1. A abertura de um procedimento Público Urgente, para o fornecimento das refeições referentes ao período compreendido entre 01 de setembro de 2015 e 30 de dezembro de 2015; 2.A abertura de um procedimento concursal, no decorrer do mês de setembro, que tenha por objeto o fornecimento das refeições referentes ao período compreendido entre 01 de janeiro de 2016 e 31 de julho de 2016. Face ao anteriormente explanado, propõe que a Câmara delibere: 1. A revogação das deliberações camarárias de 16 de junho

e 21 de julho de 2015; 2. A dispensa da audiência dos interessados da decisão de revogação dos atos administrativos atinentes ao procedimento concursal “Confeção e fornecimento de refeições escolares aos alunos das EB1’s e JI’s do Concelho de Cantanhede, durante o ano letivo de 2015/2016, ao abrigo do Acordo Quadro para o fornecimento de refeições escolares (CP-05-CCE), promovido pela CIM-RC”. 3. A anulação do referido procedimento concursal, por não terem sido respeitados os requisitos do número 1, do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos e por violação dos princípios da igualdade e da concorrência previstos no n.º 4 do artigo 1.º do mesmo Código e à ilegitimidade da entidade adjudicatária. Na eventualidade da presente informação obtiver concordância, propõe-se que sejam cumpridas todas as ações administrativas necessárias para o efeito, nomeadamente, a anulação do procedimento na plataforma eletrónica de compras públicas, a liberação da caução prestada, a comunicação no portal “BASE: Contratos Públicos Online” e a correção do cabimento afeto ao procedimento. Mais se propõe que seja proferida uma comunicação na plataforma eletrónica de compras públicas, na qual se anexe a presente informação, notificando-se, desta forma, todos os concorrentes do procedimento. Face à urgência conjugado com o facto de não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, e atendendo a que a próxima reunião realizar-se-á no dia 18 de agosto, pode o Sr. Presidente autorizar a presente informação, sendo a mesma remetida à próxima reunião de Câmara para ratificação da decisão, nos termos do número 3, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” Por despacho proferido em 13/08/2015, a Senhora Vice-Presidente da Câmara, com competências delegadas e no impedimento do Senhor Presidente, autorizou os procedimentos propostos para rejeição da impugnação Administrativa apresentada e anulação do procedimento para “Confeção e Fornecimento de

Refeições Escolares aos Alunos das EB1's do Concelho de Cantanhede, durante o ano letivo de 2015/2016, ao abrigo do acordo quadro para o Fornecimento de Refeições Escolares (CP-05-CCE) promovido pela CIM-RC" pelos fundamentos constantes da informação do Departamento Administrativo e Financeiro, remetendo o assunto a ratificação do Executivo Camarário. *A Câmara, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho proferido em 13/08/2015 pela Senhora Vice-Presidente da Câmara, com competências delegadas, e no impedimento do Senhor Presidente da Câmara, pelo qual autorizou os procedimentos propostos para rejeição da impugnação Administrativa apresentada e anulação do procedimento para "Confeção e Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos das EB1's do Concelho de Cantanhede, durante o ano letivo de 2015/2016, ao abrigo do acordo quadro para o Fornecimento de Refeições Escolares (CP-05-CCE) promovido pela CIM-RC, pelos fundamentos aduzidos na informação do Departamento Administrativo e Financeiro.-*

17 – CONCURSO PÚBLICO URGENTE PARA “CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DAS EB1'S E JI'S DO CONCELHO DE CANTANHEDE, NA PARTE DO ANO DE 2015, DO ANO LETIVO DE 2015/2016”

/ PARECER PRÉVIO / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO:- O Senhor Presidente, apresentou à Câmara uma informação prestada em 13/08/2015, pelo Departamento Administrativo e Financeiro, do seguinte teor: “Nos termos do explanado na Informação n.º 212/15/DPCP/CF, a qual faz parte integrante da presente, o procedimento concursal para “Confeção e fornecimento de refeições escolares aos alunos das EB1's e JI's do Concelho, durante o ano letivo de 2015/2016, ao abrigo do Acordo Quadro para o fornecimento de refeições escolares (CP-05-CCE), promovido pela CIM-RC” foi anulado. Pelos motivos aduzidos na referida informação,

urge a necessidade de se proceder à abertura de um procedimento concursal para o fornecimento das referidas refeições para o período compreendido entre 01 de setembro e 30 de dezembro de 2015. Deste modo, propõe-se a abertura de um procedimento de Concurso Público Urgente, de acordo com a alínea a), do número 1, do artigo 20.º, cujo trâmite seguirá nos termos do artigo 155.º e seguintes, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, vulgo Código dos Contratos Públicos, para a prestação de serviços de confeção e fornecimento de refeições escolares aos alunos das EB1's e JI's do Concelho de Cantanhede, na parte do ano de 2015, do ano letivo de 2015/2016, sendo que o custo estimado para o procedimento, atendendo aos valores de mercado para o serviço a adjudicar, será de 149.831,43 € + IVA a 23%, valor que se constituirá portanto como o preço base do mesmo. Atendendo ao disposto na Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, vulgo Lei do Orçamento de Estado 2015, temos no número 5, do artigo 75.º, que é necessário um parecer prévio vinculativo para a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços. O parecer prévio vinculativo é, nas Autarquias Locais, da competência do órgão executivo, nos termos do número 12, do artigo 75.º, da Lei do Orçamento de Estado 2015, e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) a c), do número 6, do mesmo artigo, sendo que a Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, define no número 2, do artigo 3.º, os termos do supracitado parecer. Assim, para a emissão do referido parecer, e atendendo ao que se mencionou acima, têm que se verificar os requisitos expressos nas alíneas que se exprimem abaixo: a) Verificação do disposto no número 2, do artigo 32.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27

de agosto, e da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas; b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; c) Verificação do cumprimento do disposto no número 1, do artigo 75.º, ou seja, a verificação do cumprimento da medida de redução remuneratória. Quanto à verificação dos requisitos, informa-se que: - Requisito mencionado na alínea a): Não é verificável no presente procedimento; - Requisito mencionado na alínea b): Face ao período de vigência do contrato, o procedimento irá onerar o orçamento do ano económico de 2015. Assim, a despesa encontra-se cabimentada na Rúbrica do Plano Plurianual de Investimento 02 211 2013/5008 1 - “Alimentação - Refeições confeccionadas” e a Rúbrica Orçamental 02 020105 - “Alimentação - Refeições Confeccionadas”, da Câmara Municipal e Serviços Municipais, sob o número RI Concurso 1718/2015, de 13/08/2015, pelo preço base do procedimento acima mencionado; - Requisito mencionado na alínea c): A redução remuneratória será aplicada, nos termos do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, uma vez que o Município de Cantanhede celebrou, em 2014, um contrato com o objeto do presente procedimento. Por fim, importa ainda referir que, após a emissão de parecer favorável para a aquisição de serviços, é necessário dar também cumprimento ao requisito de o contratado ter de comprovar que tem regularizadas as suas obrigações tributárias e contributivas, exigência que será verificada na fase da habilitação do procedimento, ao adjudicatário do mesmo. Face ao exposto e atendendo à informação prestada coloca-se à consideração superior a emissão de parecer favorável para a abertura do procedimento por Concurso Público Urgente para a confeção e fornecimento de

refeições escolares aos alunos das EB1's e JI's do Concelho de Cantanhede, na parte do ano de 2015, do ano letivo de 2015/2016. Face à urgência demonstrada na informação n.º 212/15/DPCP/CF conjugado com o facto de não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, e atendendo a que a próxima reunião realizar-se-á no dia 18 de agosto, pode o Sr. Presidente autorizar a presente informação, sendo a mesma remetida à próxima reunião de Câmara para ratificação da decisão, nos termos do número 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro." Por despacho proferido em 13/08/2015, a Senhora Vice-Presidente da Câmara, com competências delegadas e no impedimento do Senhor Presidente, autorizou emitir parecer prévio favorável ao procedimento de Concurso Público Urgente para a prestação de serviços de "Confeção e Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos das EB1's e JI's do Concelho de Cantanhede, na parte do ano de 2015, do ano letivo de 2015/2016, nos precisos termos do preconizado na informação do Departamento Administrativo e Financeiro, remetendo o assunto a ratificação do Executivo Camarário. *A Câmara, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho proferido em 13/08/2015 pela Senhora Vice-Presidente da Câmara, com competências delegadas, e no impedimento do Senhor Presidente, pelo qual autorizou emitir parecer prévio favorável ao procedimento de Concurso Público Urgente para a prestação de serviços de "Confeção e Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos das EB1's e JI's do Concelho de Cantanhede, na parte do ano de 2015, do ano letivo de 2015/2016, nos precisos termos do preconizado na informação do Departamento Administrativo e Financeiro.*-----

18 - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA AS INSTALAÇÕES ALIMENTADAS EM MÉDIA TENSÃO, DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, PELO

PERÍODO DE UM ANO, AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO PARA FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE, PROMOVIDO PELA CIM-RC / ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA O AJUSTE DIRETO:- O Senhor Presidente apresentou

à Câmara uma informação prestada em 18/08/2015 pelo Departamento Administrativo e Financeiro, do seguinte teor: “Atendendo a que o anterior procedimento para fornecimento de energia elétrica para as instalações alimentadas em média tensão, do Município de Cantanhede, pelo período de um ano, terá o seu terminus a 30 de setembro de 2015 será de todo conveniente proceder à abertura do competente concurso para o referido fornecimento a iniciar-se após a referida data. Assim, face à necessidade constatada, deverá então proceder-se à abertura do competente concurso para o fornecimento das instalações em média tensão, pelo período que havia também sido considerado no procedimento que agora termina, ou seja, pelo período de um ano, com início a 01 de outubro de 2015 e terminus a 30 de setembro de 2016. Afim de quantificar o procedimento, foram analisados os consumos do mesmo e, atendendo às estimativas obtidas, presumiram-se os consumos que virão a ser necessários para o procedimento a abrir, como se expressa pelo Quadro 1, em anexo, que evidencia as características dos locais de consumo a adjudicar, e pelo Quadro 2, também em anexo, que quantifica os custos estimados para o procedimento. Mais se informa que os referidos preços a apresentar contemplam também a existência de taxas fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), sendo que dado que a vigência das mesmas é feita por ano civil as mesmas poderão ser objeto de revisão no período do contrato. O custo com o presente fornecimento estima-se, de acordo com as quantidades a concurso, com base no valor atualizado dos itens a fornecer, no valor global de 122.489,01 € + IVA. O presente procedimento assume a classificação CPV seguinte, sendo que ao

vocabulário principal corresponde o código 71314100 - Serviços de eletricidade. Face ao exposto, propõe-se a abertura de um procedimento concursal por ajuste direto, atípico, do tipo “Celebração de Contratos ao Abrigo de Acordos Quadro”, nos termos do artigo 259.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, vulgo Código dos Contratos Públicos, como abaixo se designa, para o fornecimento de energia elétrica para as instalações alimentadas em média tensão, do Município de Cantanhede, pelo período de um ano. Sugere-se esta tipologia concursal, uma vez que a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (CIM-RC), concluiu o procedimento de Concurso Público Internacional para a celebração de Acordo Quadro para Fornecimento de Eletricidade (CC-CIMRC 02/2014), sendo que o procedimento a abrir se enquadra no Lote 3 do mesmo (Lote 3 - Média Tensão (MT)). No referido procedimento, e para o lote evidenciado, foram selecionados os seguintes fornecedores, devendo os mesmos serem, obrigatoriamente, convidados na consulta a ser desenvolvida pelo Município de Cantanhede: - Endesa - Energia, S. A. (NIPC 980 245 974); - EDP Comercial - Comercialização de Energia, S. A. (NIPC 503 504 564); - GALP Power, S. A. (NIPC 504 723 456). CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO: A adjudicação será efetuada à proposta financeiramente mais vantajosa, atendendo ao disposto no ponto 14., do Convite à Apresentação de Propostas, do presente Processo de Concurso. APROVAÇÃO DO PROCESSO DE CONCURSO: Junto se anexa o respetivo Processo de Concurso (Convite à Apresentação de Propostas e Caderno de Encargos) nos termos da alínea b), do número 1, do artigo 40.º, do Código dos Contratos Públicos, para aprovação superior. JÚRI: De acordo com o número 1, do artigo 67.º, do Código dos Contratos Públicos, "...os procedimentos para formação de

Contratos são conduzidos por um Júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes", cujo funcionamento e competências se encontram regulamentadas nos artigos 68.º e 69.º do mesmo Diploma Legal. Para efeitos do Ajuste Direto mencionado em epígrafe, propõe-se para Júri, os seguintes elementos: - Presidente: Eng.ª Anabela Barosa Lourenço, Engenheira Civil; - Vogal: Dr. Sérgio Emanuel Mamede Fernandes, Técnico Superior; - Vogal: Eng.º Luís Manuel Gomes Cutelo, Coordenador da Divisão de Empreitadas, Oficinas e Energia; - Suplente: Dr. José Alberto Arêde Negrão, Técnico Superior; - Suplente: Eng.º Luís Filipe Henriques Ribeiro, Técnico Superior; - Suplente: Dr. Edgar Marques Pratas, Técnico Superior; - Suplente: Eng.º Carlos Alberto Silva Santos, Técnico Superior; - Secretária: Dra. Catarina Isabel Neto Façanha, Técnica Superior; - Secretária: Dra. Ofélia Maria Pessoa Maia, Técnica Superior. Contudo, e atendendo ao disposto no número 2, do artigo 69.º, do Código dos Contratos Públicos, o órgão competente para a decisão de contratar, pode delegar no Júri competências pelo que, no âmbito de presente procedimento, se propõe que o mesmo possa proceder a toda a tramitação processual que venha a ser nesse âmbito necessária, nomeadamente proceder à resposta aos esclarecimentos, eventualmente apresentados, bem como a proceder à tramitação processual de eventuais impugnações administrativas que venham a ocorrer no decorrer do mesmo. Importa ainda salientar que se propõe, de igual modo, que, dado que o procedimento ocorre na plataforma eletrónica deste Município, o Dr. José Alberto Arêde Negrão ou o Dr. Sérgio Emanuel Mamede Fernandes, na qualidade de Técnicos Superiores, e em representação do Município de Cantanhede, possam assinar digitalmente, com a assinatura digital qualificada do seu cartão de cidadão, todos os documentos que venham, no decorrer do

procedimento, a serem colocados na plataforma eletrónica, depois de devidamente assinados em papel pela entidade competente. Mais se propõe que, qualquer aprovação processual, que venha também a ser necessária na referida plataforma no decorrer do procedimento, possa também ser efetuada pelo Dr. José Alberto Arêde Negrão ou pelo Dr. Sérgio Emanuel Mamede Fernandes, na qualidade de Técnicos Superiores, e em representação do Município de Cantanhede, desde que as competentes aprovações estejam devidamente efetuadas em papel pelo órgão competente. IMPUTAÇÃO ORÇAMENTAL: O custo com o presente fornecimento deverá onerar a Rúbrica Orçamental 02 02020102 - "Eletricidade", da Câmara Municipal e Serviços Municipais, onde o mesmo se encontra previamente cabimentado, pelo preço base do procedimento acima mencionado, sob o número RI Concurso 1730/2015, de 18/08/2015, sendo que o mesmo contempla, na informação de cabimento para anos seguintes, no ano de 2016, a parte do valor considerado para o mesmo. Importa salientar que, face ao período de vigência do contrato, três meses para o ano de 2015 e nove meses para o ano de 2016, o referido valor encontra-se dividido pelos anos de 2015 e de 2016, face ao preço base mencionado, considerando respetivamente 3/12 e 9/12, de acordo com o que se resume e se evidencia também no Quadro 2, em anexo: - Ano de 2015 (de 01/10/2015 a 31/12/2015): 28.459,63 € + IVA; - Ano de 2016 (de 01/01/2016 a 30/09/2016): 94.029,38 € + IVA. Também se comunica que, aquando da celebração do contrato, o valor do preço base será corrigido para o valor a adjudicar, bem como, se procederá ao competente compromisso do mesmo. Mais se informa que, face ao exposto, a autorização da repartição de encargos está dada pelo cumprimento do disposto na alínea b), do número 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, por os seus encargos não excederem o limite de 20.000 contos em cada um dos anos económicos

seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos. De igual modo, e dada a publicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos, e atendendo ao disposto na sua alínea c), do número 6, a autorização da assunção do compromisso plurianual, subjacente ao presente procedimento, foi objeto da autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais da Assembleia Municipal, na sua Sessão de 17/12/2014.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro, deliberou emitir parecer favorável para a abertura do procedimento por ajuste direto para o “Fornecimento de Energia Elétrica para as Instalações Alimentadas em Média Tensão, do Município de Cantanhede, pelo período de uma ano, ao abrigo do Acordo Quadro para o fornecimento de eletricidade”, promovido pela CIM-RC, nos precisos termos e condições constantes da referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

19 - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA AS INSTALAÇÕES ALIMENTADAS EM BAIXA TENSÃO, DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, PELO PERÍODO DE UM ANO, AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO PARA FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE, PROMOVIDO PELA CIM-RC / ABERTURA DE PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO:-

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 18/08/2015 pelo Departamento Administrativo e Financeiro, do seguinte teor: “Atendendo a que o anterior procedimento para fornecimento de energia elétrica para as instalações alimentadas em baixa tensão especial, do Município de Cantanhede, pelo período de um ano, terá o seu terminus a 30 de setembro de 2015 será de todo conveniente proceder à abertura do competente concurso para o referido fornecimento a iniciar-se após a referida data.

Assim, face à necessidade constatada, deverá então proceder-se à abertura do competente concurso para o fornecimento das instalações em baixa tensão especial, pelo período que havia também sido considerado no procedimento que agora termina, ou seja, pelo período de um ano, com início a 01 de outubro de 2015 e terminus a 30 de setembro de 2016. A fim de quantificar o procedimento, foram analisados os consumos do mesmo e, atendendo às estimativas obtidas, presumiram-se os consumos que virão a ser necessários para o procedimento a abrir, como se expressa pelo Quadro 1, em anexo, que evidencia as características dos locais de consumo a adjudicar, e pelo Quadro 2, também em anexo, que quantifica os custos estimados para o procedimento. Mais se informa que os referidos preços a apresentar contemplam também a existência de taxas fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), sendo que dado que a vigência das mesmas é feita por ano civil as mesmas poderão ser objeto de revisão no período do contrato. O custo com o presente fornecimento estima-se, de acordo com as quantidades a concurso, com base no valor atualizado dos itens a fornecer, no valor global de 159.287,97 € + IVA. O presente procedimento assume a classificação CPV seguinte, sendo que ao vocabulário principal corresponde o código 71314100 - Serviços de eletricidade. Face ao exposto, propõe-se a abertura de um procedimento concursal por ajuste direto, atípico, do tipo “Celebração de Contratos ao Abrigo de Acordos Quadro”, nos termos do artigo 259.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, vulgo Código dos Contratos Públicos, como abaixo se designa, para o fornecimento de energia elétrica para as instalações alimentadas em baixa tensão especial, do Município de Cantanhede, pelo período de um ano. Sugere-se esta tipologia concursal, uma vez que a Comunidade

Intermunicipal da Região de Coimbra (CIM-RC), concluiu o procedimento de Concurso Público Internacional para a celebração de Acordo Quadro para Fornecimento de Eletricidade (CC-CIMRC 02/2014), sendo que o procedimento a abrir se enquadra no Lote 2 do mesmo (Lote 2 - Baixa Tensão Especial (BTE)). No referido procedimento, e para o lote evidenciado, foram selecionados os seguintes fornecedores, devendo os mesmos serem, obrigatoriamente, convidados na consulta a ser desenvolvida pelo Município de Cantanhede: - Endesa - Energia, S. A. (NIPC 980 245 974); - EDP Comercial - Comercialização de Energia, S. A. (NIPC 503 504 564); - GALP Power, S. A. (NIPC 504 723 456). CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO: A adjudicação será efetuada à proposta financeiramente mais vantajosa, atendendo ao disposto no ponto 14., do Convite à Apresentação de Propostas, do presente Processo de Concurso. APROVAÇÃO DO PROCESSO DE CONCURSO: Junto se anexa o respetivo Processo de Concurso (Convite à Apresentação de Propostas e Caderno de Encargos) nos termos da alínea b), do número 1, do artigo 40.º, do Código dos Contratos Públicos, para aprovação superior. JÚRI: De acordo com o número 1, do artigo 67.º, do Código dos Contratos Públicos, "...os procedimentos para formação de Contrato são conduzidos por um Júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes", cujo funcionamento e competências se encontram regulamentadas nos artigos 68.º e 69.º do mesmo Diploma Legal. Para efeitos do Ajuste Direto mencionado em epígrafe, propõe-se para Júri, os seguintes elementos: - Presidente: Eng.ª Anabela Barosa Lourenço, Engenheira Civil; - Vogal: Dr. Sérgio Emanuel Mamede Fernandes, Técnico Superior; - Vogal: Eng.º Luís Manuel Gomes Cutelo, Coordenador da Divisão de Empreitadas, Oficinas e Energia; - Suplente: Dr. José Alberto Arêde Negrão, Técnico Superior; -

Suplente: Eng.º Luís Filipe Henriques Ribeiro, Técnico Superior; - Suplente: Dr. Edgar Marques Pratas, Técnico Superior; - Suplente: Eng.º Carlos Alberto Silva Santos, Técnico Superior; - Secretária: Dra. Catarina Isabel Neto Façanha, Técnica Superior; - Secretária: Dra. Ofélia Maria Pessoa Maia, Técnica Superior. Contudo, e atendendo ao disposto no número 2, do artigo 69.º, do Código dos Contratos Públicos, o órgão competente para a decisão de contratar, pode delegar no Júri competências pelo que, no âmbito de presente procedimento, se propõe que o mesmo possa proceder a toda a tramitação processual que venha a ser nesse âmbito necessária, nomeadamente proceder à resposta aos esclarecimentos, eventualmente apresentados, bem como a proceder à tramitação processual de eventuais impugnações administrativas que venham a ocorrer no decorrer do mesmo. Importa ainda salientar que se propõe, de igual modo, que, dado que o procedimento ocorre na plataforma eletrónica deste Município, o Dr. José Alberto Arêde Negrão ou o Dr. Sérgio Emanuel Mamede Fernandes, na qualidade de Técnicos Superiores, e em representação do Município de Cantanhede, possam assinar digitalmente, com a assinatura digital qualificada do seu cartão de cidadão, todos os documentos que venham, no decorrer do procedimento, a serem colocados na plataforma eletrónica, depois de devidamente assinados em papel pela entidade competente. Mais se propõe que, qualquer aprovação processual, que venha também a ser necessária na referida plataforma no decorrer do procedimento, possa também ser efetuada pelo Dr. José Alberto Arêde Negrão ou pelo Dr. Sérgio Emanuel Mamede Fernandes, na qualidade de Técnicos Superiores, e em representação do Município de Cantanhede, desde que as competentes aprovações estejam devidamente efetuadas em papel pelo órgão competente. IMPUTAÇÃO ORÇAMENTAL: O custo com o presente fornecimento deverá onerar a Rúbrica Orçamental 02 02020102 - “Eletricidade”, da Câmara

Municipal e Serviços Municipais, onde o mesmo se encontra previamente cabimentado, pelo preço base do procedimento acima mencionado, sob o número RI Concurso 1731/2014, de 18/08/2015, sendo que o mesmo contempla, na informação de cabimento para anos seguintes, no ano de 2016, a parte do valor considerado para o mesmo. Importa salientar que, face ao período de vigência do contrato, três meses para o ano de 2015 e nove meses para o ano de 2016, o referido valor encontra-se dividido pelos anos de 2015 e de 2016, face ao preço base mencionado, considerando respetivamente 3/12 e 9/12, de acordo com o que se resume e se evidencia também no Quadro 2, em anexo: - Ano de 2015 (de 01/10/2015 a 31/12/2015): 39.821,99 € + IVA; - Ano de 2016 (de 01/01/2016 a 30/09/2016): 119.465,98 € + IVA. Também se comunica que, aquando da celebração do contrato, o valor do preço base será corrigido para o valor a adjudicar, bem como, se procederá ao competente compromisso do mesmo. Mais se informa que, face ao exposto, a autorização da repartição de encargos está dada pelo cumprimento do disposto na alínea b), do número 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, por os seus encargos não excederem o limite de 20.000 contos em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos. De igual modo, e dada a publicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos, e atendendo ao disposto na sua alínea c), do número 6, a autorização da assunção do compromisso plurianual, subjacente ao presente procedimento, foi objeto da autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais da Assembleia Municipal, na sua Sessão de 17/12/2014." *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro, deliberou emitir parecer favorável para a abertura do procedimento por ajuste direto para o "Fornecimento de Energia*

Elétrica para as Instalações Alimentadas em Baixa Tensão, do Município de Cantanhede, pelo período de uma ano, ao abrigo do Acordo Quadro para o fornecimento de eletricidade”, promovido pela CIM-RC, nos precisos termos do preconizado na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

20 - LOTE N.º 82 DA EXPANSÃO NORTE DA PRAIA DA TOCHA / JOSÉ DE JESUS AZENHA E ESPOSA MARIA DINIS DE OLIVEIRA / AUTORIZAÇÃO DE

TRANSMISSÃO:- O Senhor Presidente, apresentou à Câmara uma informação prestada em 06/08/2015, pelo Gabinete Jurídico, do seguinte teor: “Por requerimento datado de 22 de julho de 2015, vieram José de Jesus Azenha e esposa Maria Dinis de Oliveira, requerer autorização pra transmitir, por doação às suas duas filhas, o Lote n.º 82 do Loteamento da Expansão Norte da Praia da Tocha, inscrito na matriz predial urbana da freguesia da Tocha sob o n.º 3858 e descrito na Conservatória do registo Predial sob o n.º 6016/20010405. Os requerentes adquiriram o referido Lote por escritura pública outorgada em 13/01/2009, tendo nela assumido a obrigação de, no prazo de 18 meses a contar da data dessa escritura, iniciar a construção no Lote, construção essa que deveria estar concluída no prazo de 36 meses, também a contar da data da outorga da escritura. Nessa mesma escritura ficou ainda estabelecido na cláusula 5.ª que “Se os prazos de construção definidos na condição quarta e as demais condicionantes fixadas nas condições não forem cumpridas, por facto imputável ao adquirente não devidamente justificado perante a Câmara Municipal de Cantanhede, ficará a transação sem efeito, perdendo aqueles, a favor da Câmara Municipal de Cantanhede, o valor total do preço já pago pelo prédio, bem como a construção eventualmente já existente, sendo esta paga pelo preço que for avaliado por três peritos, um deles nomeado pela Câmara Municipal de Cantanhede, outro

pelos adquirentes e um terceiro designado por acordo entre as partes”. Coloca-se então aqui a questão de saber se ainda pode ser concedida a autorização requerida, uma vez que se encontram excedidos todos os prazos fixados aos requerentes para iniciar e concluir a construção no lote adquirido, estando assim preenchidos todos os requisitos para ser declarada e pedida judicialmente a reversão do referido lote para a Câmara Municipal de Cantanhede. Atento o clausulado na escritura pública de 13 de janeiro de 2009, não deve o pedido de autorização de doação ser deferido, uma vez que viola todas as cláusulas contratuais constantes do contrato de compra e venda outorgado pelos requerentes com o Município de Cantanhede. Porém, no âmbito dos poderes que cabem ao credor, pode a Câmara Municipal de Cantanhede, em vez da deliberação de reversão do Lote n.º 82, deferir a autorização de doação requerida, por razões de conveniência e de oportunidade, devidamente fundamentadas, que podem ser as mesmas que já estiveram na origem de outras deliberações anteriores, ou seja que a Autarquia já autorizou, em processos anteriores e em situações semelhantes, a transmissão de Lotes no Loteamento da Expansão Norte da Praia da Tocha, decorrentes de hastas públicas, como foi o caso do lote 92 através da deliberação de 15/12/2009 e do lote 47 através da deliberação de 07/02/2012, onde se deliberou não acionar a cláusula de reversão por incumprimento dos prazos de construção fixados na escritura pública de compra e venda e autorizar a transmissão do lote, com a imposição de transição para os novos adquirentes de todas as condições, objetivos e prazos estipulados na venda inicial, iniciando-se a contagem desses prazos na data da deliberação. No seu requerimento, pese embora os requerentes informem que a doação será efetuada às suas duas filhas e que já têm o projeto para a construção pronto, não referem qual a data em que pretendem outorgar a respetiva escritura pública. Assim, em face do exposto e tendo em conta

situações semelhantes já objeto de deliberações anteriores bem como a deliberação de 11/04/2012 que revogou a deliberação de 17/03/2009, onde tinha sido fixado um novo prazo para iniciar ou concluir as construções nos lotes do Loteamento da Expansão Norte da Praia da Tocha, cujos proprietários se encontravam em incumprimento, entende-se que poderá a Câmara Municipal deliberar autorizar a transmissão conforme requerido, impondo porém, nos termos já definidos na deliberação de 07/02/2012, que transitem para os novos adquirentes todas as condições, objetivos e prazos estipulados na venda inicial cuja escritura pública foi outorgada em 13/01/2009, iniciando-se a contagem dos prazos na data da outorga da escritura pública, devendo estas condições constar da escritura pública de transmissão do Lote n.º 82, bem como continuar averbadas à respectiva descrição na Conservatória do Registo Predial. Mais deverá a Câmara Municipal deliberar que não exercerá, por conseguinte, o direito de preferência previsto no final da cláusula sétima da escritura de compra e venda. Não obstante, entende-se também que, por forma a não manter esta situação por tempo indeterminado, deverá a Câmara Municipal fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para os requerentes virem comprovar a transmissão do lote, sob pena de não o fazendo, lhe ser reservado o direito de acionar judicialmente a cláusula de reversão constante na escritura pública de 13/01/2009, por se encontrarem ultrapassados todos os prazos aí previstos para a construção. Sem prejuízo, deverá o presente processo ser remetido ao DU para análise e informação do que tiver por conveniente. Este é, salvo melhor opinião, o meu entendimento.” Em 11/08/2015, o Departamento de Urbanismo informa nada ter a acrescentar à informação do Gabinete Jurídico. *A Câmara, tendo por base a informação prestada pelo Gabinete Jurídico, por unanimidade, deliberou: 1) Autorizar a transmissão, do imóvel em causa, conforme requerido, impondo porém, nos termos já definidos na*

deliberação de 07/02/2012, que transitem para os novos adquirentes todas as condições, objetivos e prazos estipulados na venda inicial cuja escritura pública foi outorgada em 13/01/2009, iniciando-se a contagem dos prazos na data da outorga da escritura pública, devendo estas condições constar da escritura pública de transmissão do Lote n.º 82, bem como continuar averbadas à respetiva descrição na Conservatória do Registo Predial; 2) Não exercer, por conseguinte, o direito de preferência previsto no final da cláusula sétima da escritura de compra e venda; 3) Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para os requerentes virem comprovar a transmissão do lote, sob pena de não o fazendo, ser reservado à Câmara Municipal o direito de acionar judicialmente a cláusula de reversão constante na escritura pública de 13/01/2009, por se encontrarem ultrapassados todos os prazos aí previstos para a construção. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-

21 - PROCEDIMENTO A ADOTAR APÓS A CESSAÇÃO DE ALGUNS PROCEDIMENTOS CONCURSAIS ABERTOS A 27 DE JULHO DE 2015 PARA A CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÕES JURÍDICAS DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO: - O Senhor Presidente, apresentou à Câmara uma

informação prestada em 17/08/2015, pelo Gabinete Jurídico, do seguinte teor:

“Decorrente do assunto identificado em título e conforme superiormente solicitado, cumpre informar o seguinte: A 27 de julho do corrente ano, foi publicado em Diário da República a abertura de 4 (quatro) procedimentos concursais comuns para a constituição de 5 (cinco) relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado. Os postos de trabalho de assistentes operacionais que se pretendem ocupar são os seguintes: um carpinteiro, um condutor de máquinas e veículos especiais, um auxiliar de serviços gerais na área da limpeza e dois auxiliares administrativos. Em conformidade com as regras legais em vigor e em conformidade

com o procedimento indicado na informação da signatária, prestada a 24 de junho do corrente ano, o procedimento em causa, foi aberto apenas a candidatos detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado. Terminado o prazo para a entrega de candidaturas, verifica-se que em 3 (três) procedimentos concursais não existem candidatos o que impossibilita a prossecução dos mesmos. Os procedimentos em causa são os destinados à ocupação dos seguintes lugares: um carpinteiro, um condutor de máquinas e veículos especiais e um auxiliar de serviços gerais. Assim, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, foi no dia 14 do corrente mês e ano, determinada a cessação dos 3 (três) procedimentos concursais supra identificados. Relativamente ao procedimento concursal para a ocupação de 2 (dois) postos de trabalho na categoria e carreira de assistente operacional na área de auxiliar administrativo, verifica-se que foram apresentadas 4 (quatro) candidaturas, sendo que 3 (três) não preenchem o requisito legal previsto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, titularidade de vínculo, pelo que em conformidade com a Lei e com o aviso de abertura deste procedimento concursal, estas 3 (três) candidaturas são objeto de exclusão. Neste procedimento apenas uma candidata passa à fase seguinte, isto é, passa para a aplicação do método de seleção de avaliação curricular. Ora, tendo em conta que o procedimento em causa se destina a 2 (dois) postos de trabalho, verifica-se desde já que, um posto de trabalho também não será ocupado por inexistência de candidatos com titularidade de vínculo. Assim, verificando-se a impossibilidade de ocupação de 4 (quatro) postos de trabalho por falta de candidatos e mantendo-se a necessidade de ocupação dos mesmos, entende-se que o Executivo Camarário deve determinar a abertura de 4 (quatro) procedimentos concursais comuns para a constituição de

relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, com o recrutamento de trabalhadores sem vínculo de emprego público previamente constituído. Este procedimento apenas será concretizado após autorização do governo. Esclareça-se que, no caso concreto, na falta de candidatos com vínculo de emprego público, o procedimento a seguir após deliberação camarária, deve ser o pedido de autorização aos Senhores Secretários de Estado da Administração Local e da Administração Pública para o recrutamento de trabalhadores sem vínculo de emprego público, nos termos da orientação técnica da Direção-Geral da Autarquias Locais, junta em anexo. Após a receção da autorização com o número máximo de trabalhadores a recrutar pode ser aberto novo procedimento concursal comum, podendo no mesmo candidatarem-se todo o tipo de candidatos com ou sem vínculo. Considerando todo o exposto, submete-se à consideração superior que seja tomada a seguinte decisão: Deliberação do Executivo Camarário para a abertura de 4 (quatro) procedimentos concursais comuns, com a possibilidade do recrutamento de trabalhadores sem vínculo, para a constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado com a ocupação dos seguintes postos de trabalho de assistentes operacionais: um carpinteiro, um condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, um auxiliar de serviços gerais e um auxiliar administrativo. Estes procedimentos apenas serão concretizados após autorização do Governo.” *A Câmara, tendo por base a informação prestada pelo Gabinete Jurídico, por unanimidade, deliberou proceder à abertura de 4 (quatro) procedimentos concursais comuns, com a possibilidade do recrutamento de trabalhadores sem vínculo, para a constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado com a ocupação dos seguintes postos de trabalho de assistentes operacionais: um carpinteiro, um condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, um auxiliar de serviços gerais e um auxiliar*

administrativo, nos precisos termos da referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

22 – FEIRAS DE ARTESANATO URBANO NA PRAIA DA TOCHA / PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS/ LICENÇAS PARA OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO / DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA PRAIA

DA TOCHA, requerimento datado de 30/07/2015 solicitando, a emissão de licença para ocupação da via pública com bancas, no âmbito das 2 feiras de artesanato urbano a realizar na Praia da Tocha, nos dias 09 de agosto e 13 de setembro de 2015, com isenção do pagamento das respetivas taxas de licenciamento. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 05/08/2015 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, a qual refere que, a eventual isenção, no valor de 68,40 €, está prevista no n.º 1 do artigo 15.º (isenções) do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais do Município de Cantanhede. Por despacho proferido em 06/08/2015, a Senhora Vice-Presidente da Câmara, com competências delegadas e no impedimento do Senhor Presidente, deferiu a ocupação do espaço público em causa e autorizou a isenção do pagamento das correspondentes taxas pelo licenciamento do mesmo, remetendo o assunto a ratificação do Executivo Camarário. *A Câmara, nos termos do n.º. 3, do art.º 35º, da Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho proferido em 06/08/2015 pela Senhora Vice-Presidente da Câmara, com competências delegadas e no impedimento do Senhor Presidente, pelo qual foi autorizada a ocupação do espaço público, necessário para a realização de 2 feiras de Artesanato Urbano na Praia da Tocha, realizada no passado dia 9 de agosto de 2015 e a realizar no próximo dia 13 de setembro de 2015, pela Associação de Moradores da Praia da Tocha, com isenção*

do pagamento das correspondentes taxas, no valor de 68,40 €, ao abrigo do n.º 1 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais do Município de Cantanhede.-----

23 – CONCENTRAÇÃO DE MOTORIZADAS, VESPAS E MOTAS ANTIGAS DENOMINADA “ROTA GANDAREZA” / PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS/RATIFICAÇÃO DE DESPACHO / DO CLUBE DE CLÁSSICOS LAMBRETAS E

COMPANHIA - CLC, requerimento datado de 30/07/2015 solicitando, a emissão de licença para realização do evento “Concentração de motorizadas vespas e motas antigas denominada Rota Gandareza”, a realizar no Concelho de Cantanhede, no dia 08 de agosto de 2015, com isenção do pagamento das respetivas taxas de licenciamento. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 04/08/2015 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, a qual refere que, a eventual isenção, no valor de 17,11 €, está prevista no artigo 15.º (isenções) do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais do Município de Cantanhede. Por despacho proferido em 06/08/2015, a Senhora Vice-Presidente da Câmara, com competências delegadas e no impedimento do Senhor Presidente, deferiu a realização do evento “Concentração de motorizadas vespas e motas antigas denominada Rota Gandareza” e autorizou a isenção do pagamento das correspondentes taxas pelo licenciamento do mesmo, remetendo o assunto a ratificação do Executivo Camarário. *A Câmara, nos termos do n.º. 3, do art.º 35º, da Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho proferido em 06/08/2015 pela Senhora Vice-Presidente da Câmara, com competências delegadas e no impedimento do Senhor Presidente, pelo qual foi autorizada a realização do evento “Concentração de motorizadas vespas e motas*

antigas denominada Rota Gandareza”, realizado no passado dia 8 de agosto de 2015, pelo Clube de Clássicos Lambretas e Companhia - CLC, com isenção do pagamento das correspondentes taxas, no valor de 17,11 €, ao abrigo do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais do Município de Cantanhede.-----

24 - RECENSEAMENTO ELEITORAL – 2015 / TRANSFERÊNCIAS DE VERBAS DA ADMINISTRAÇÃO ELEITORAL – SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ELEITORAL:-

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 07/08/2015 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, do seguinte teor: “Através do ofício-circular nº. 9450/2015/DAE, datado de 30/07/2015, da Administração Eleitoral – Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, foi comunicado o processamento da transferência para esta Câmara Municipal da importância de 572,69 €, referente a despesas com o Recenseamento Eleitoral 2015, com base nos resultados da actualização dos eleitores inscritos até 31 de dezembro de 2014, conforme Mapa nº. 01/2015, publicado no DR nº 41 – II Série de 27 de fevereiro. De acordo com o n.º 1 do art.º 3 do Decreto-Lei n.º 162/79, de 30 de Maio, o montante da verba transferida para cada Município, será atribuída às freguesias do concelho, podendo contudo, as Câmaras Municipais reservar para si, para despesas próprias com as operações do recenseamento eleitoral, até 10% do referido montante. Deste modo, coloca-se à consideração superior o procedimento a adoptar, sendo que, em recenseamentos anteriores, a Câmara Municipal tem transferido a totalidade da verba recebida pela Administração Eleitoral – Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, por cada Junta de Freguesia do Concelho. Caso venha a ser esse o procedimento, junto anexo um mapa da eventual transferência das verbas, na

sua totalidade, por cada Junta de Freguesia do Concelho, devendo o assunto ser presente a uma próxima reunião de Câmara. A referida verba já deu entrada nos cofres da Câmara, pela Guia de Recebimento nº. 2074, de 07/08/2015, devendo ser remetida à Administração Eleitoral – Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna conjuntamente com o mapa de distribuição da verba pelas Juntas de Freguesia e deliberação camarária, se for esse o procedimento tomado.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 12/08/2015 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças e bem assim a informação do Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou: 1) Distribuir a totalidade da verba transferida pela Direcção-Geral de Administração Interna – Administração Eleitoral, no montante de 572,69 € (quinhentos e setenta e dois euros e sessenta e nove cêntimos) pelas Juntas de Freguesia do Concelho, referente às despesas com a realização do Recenseamento Eleitoral - 2015, conforme mapa de distribuição constante do processo, do qual ficará cópia arquivada em pasta anexa ao presente livro de atas. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

25 – PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DO CENTRO URBANO DE CANTANHEDE - ARU.-

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 07/08/2015 pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Ordenamento do Território, do seguinte teor: “1.A reabilitação urbana consiste numa intervenção integrada sobre o tecido urbano existente, em que o património urbanístico e imobiliário é mantido, no todo ou em parte substancial, e modernizado através da realização de obras de remodelação ou beneficiação dos

sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios. 2. O atual Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), previsto no Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro (republicado em anexo à Lei n.º 32/2012, de 14 de Agosto), confere elevada prioridade à criação das denominadas Áreas de Reabilitação Urbana (ARU's), como ferramenta essencial na revitalização das cidades e única forma de aceder aos apoios e incentivos previstos na Lei. 3. Nos termos do art.º 5.º do RJUR incumbe, para além do Estado e das Regiões Autónomas, às autarquias locais assegurar a promoção das medidas necessárias à reabilitação de áreas urbanas que dela careçam. 4. Considerando o objetivo estratégico de promover a reabilitação urbana do centro urbano da cidade de Cantanhede, associado à dinâmica municipal no desenvolvimento e execução de projetos de reabilitação urbana, elaborou-se um documento, que se anexa, o qual fundamenta a proposta da oportunidade de delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU), em Instrumento próprio, do centro urbano de Cantanhede. 5. Nos termos do art.º 13.º do RJUR, a delimitação das ARU's é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara municipal, devidamente fundamentada nos termos do n.º 2 do referido artigo. 6. Face ao exposto nos pontos referidos na presente informação, propõe-se, de acordo com a legislação em vigor, que o Executivo Municipal delibere: .Dar início ao processo de delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Centro Urbano de Cantanhede; A aprovação da delimitação da ARU do Centro Urbano de Cantanhede deverá estar concluída no prazo de um ano; 6. De acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 13 da Lei n.º 32/2012, propõe-se, ainda, que o Executivo Municipal estabeleça previamente os seguintes objetivos estratégicos para a área que pretende delimitar: - Reabilitar e

requalificar o património com interesse cultural; - Promover a reabilitação dos edifícios degradados ou funcionalmente desadequados, bem como do espaço urbano em geral; - Promover a melhoria geral da mobilidade urbana; - Fomentar a revitalização urbana; - Incentivar as intervenções de reabilitação e de qualificação do tecido urbano existente; - Qualificar o espaço público; - Criar e fomentar espaços de encontro e de sociabilidade; - Potenciar e promover espaços urbanos acessíveis a todos; - Revitalizar o tecido económico, em especial o tecido comercial e a restauração; - Desenvolver capacidades competitivas, que permitam atrair mais visitantes e potenciar o prolongamento da estadia dos visitantes; - Afirmar o centro urbano da cidade de Cantanhede como um lugar e sítio agradável; - Consolidar a centralidade administrativa como principal polo e principal centro urbano da cidade; - Fortalecer a importância do centro do município, no sistema urbano municipal.” *A Câmara por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Urbanismo deliberou: 1) Dar início ao processo de delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Centro Urbano de Cantanhede, nos precisos termos do preconizado na referida informação; 2) Estabelecer, de acordo com o n.º 3 do art.º 13 da Lei n.º 32/2012, os seguintes objetivos estratégicos para a área a delimitar: - Reabilitar e requalificar o património com interesse cultural; - Promover a reabilitação dos edifícios degradados ou funcionalmente desadequados, bem como do espaço urbano em geral; - Promover a melhoria geral da mobilidade urbana; - Fomentar a revitalização urbana; - Incentivar as intervenções de reabilitação e de qualificação do tecido urbano existente; - Qualificar o espaço público; - Criar e fomentar espaços de encontro e de sociabilidade; - Potenciar e promover espaços urbanos acessíveis a todos; - Revitalizar o tecido económico, em especial o tecido comercial e a restauração; - Desenvolver capacidades competitivas, que permitam atrair mais visitantes e*

potenciar o prolongamento da estadia dos visitantes; - Afirmar o centro urbano da cidade de Cantanhede como um lugar e sítio agradável; - Consolidar a centralidade administrativa como principal polo e principal centro urbano da cidade; - Fortalecer a importância do centro do município, no sistema urbano municipal. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

26 - ATIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS APOIADAS PELA CÂMARA E A REALIZAR NO PERÍODO DE 4 A 18 DE AGOSTO DE 2015:-

O Senhor Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma relação dos eventos culturais, recreativos e desportivos a realizar no período de 4 a 18 de agosto de 2015 e que contam com o apoio da Autarquia. A Câmara tomou conhecimento.-----

-----Não havendo assunto algum mais a tratar e sendo 16,45 horas, o Senhor Presidente da Câmara, declarou encerrada a reunião, lavrando-se para constar a presente ata.-----